



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 35/2021 – Veto ao Projeto de Lei nº 175/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 175/2021**, de autoria do Vereador Denizart Zazá, que denomina como Rua Hélio de Almeida o logradouro público atualmente nominado como “Rua Quatro”, localizado no loteamento “Ilhas Verdes”, neste município, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que as coordenadas informadas são diferentes das constantes no cadastro técnico municipal.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Analisando a legislação correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta relatoria se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 175/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade à constitucionalidade, o Projeto de Lei, de autoria parlamentar onde a coordenada apresentada trata—se da Rua 5 (cinco), do Loteamento Ilhas Verdes, conforme cópia reprográfica anexa e não Rua Quatro como transcrita na conjectura. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 35/2021** do **Projeto de Lei nº 175/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 35/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 175/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

